
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

celebrado entre

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
15 de julho de 2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi, e este Aditamento é, celebrado com base nas autorizações deliberadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 532, realizada em 13 de junho de 2024, registrada na JUCEG sob o nº 20242041795, em 17 de junho de 2024 (“**RCA Emissão**”), conforme rerratificada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora de nº 503, realizada em 15 de junho de 2023, registrada na JUCEG sob o nº 20231721226, em 30 de junho de 2023 (“**Aprovação Societária**”), publicadas no jornal “O Hoje”, em 18 de junho de 2024, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram aprovadas, dentre outras

matérias, a 12^a (décima segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Emissora (“**Debêntures**”), para oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus termos e condições;

(ii) em 14 de junho de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12^a (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*” (“**Escritura de Emissão**”), devidamente registrado na JUCEG sob o nº ED000138000, 08 de julho de 2024;

(iii) em 15 de julho de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.3 e 3.8.10 da Escritura de Emissão, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora;

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 2.3.3. e 3.8.10. da Escritura de Emissão; e

(v) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento, observado o disposto nas Cláusulas 2.3.3. e 3.8.10. da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12^a (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO*” (“**Aditamento**”), em observância aos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pelas Partes com base nas deliberações aprovadas pela Aprovação Societária.

1.2. Este Aditamento será arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão.

1.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital da JUCEG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, deste Aditamento devidamente registrada na JUCEG.

CLÁUSULA II DEFINIÇÕES

2.1. Exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II ADITAMENTOS

3.1. As Partes, em comum acordo, decidem alterar as Cláusulas 2.3.3. 3.8.10., 4.8.2. e 4.8.4. da Escritura de Emissão, as quais passaram a vigorar com as seguintes redações:

"2.3.3. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme definidos abaixo) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora."

*"3.8.10. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de Bookbuilding**"), organizado pelos Coordenadores, para a definição da taxa final da Remuneração e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anterior à primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.3.3 acima."*

"4.8.2. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa, equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**")."

"4.8.4. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com percentual aplicado, desde

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 0,8000.

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) **(i)** O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) **(ii)** Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 3) **(iii)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) **(iv)** O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) **(v)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) **(vi)** O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 4.1.** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2.** A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4.3.** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA V RATIFICAÇÃO

- 5.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 5.2.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e/ou da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento e/ou da Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Cessão Fiduciária, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA VII

LEI E FORO

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as

questões porventura oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Goiânia/GO, 15 de julho de 2024.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO")

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

Nome: Diego Augusto Ribeiro Silva
CPF: 009.383.411-03
Cargo: Diretor Financeiro, de Relações
com Investidores e Regulação

Nome: Ricardo José Soavinski
CPF: 420.044.700-20
Cargo: Diretor Presidente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir
CPF: 409.470.118-46
Cargo: Procuradora

Nome: Walter Pellecchia Neto
CPF: 212.551.168-11
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Andrey Atie Abdallah
CPF: 470.229.748-10

2. _____
Nome: Leonel Alves Pereira
CPF: 895.927.941-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00938341103	
21255116811	
40947011846	
42004470020	
47022974810	
89592794120	